



LEI MUNICIPAL N.º 1.612, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a realizar contratações por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o seguinte lotacionograma:

Cargo	Nº. Vagas	Nº Vagas PNE	Vencimento Inicial – R\$	C/H ⁽¹⁾ sem.	Exigências para o cargo
Professor (Zona Urbana/Rural)	30	03	R\$ 784,00	24	Magistério, Normal Superior, Pedagogia
Professor (6º ao 9º ano - Zona Rural)	05	01	R\$ 784,00	24	Licenciatura (em qualquer área)
Auxiliar de Educação Infantil	08	01	Sal. Mínimo	40	Ensino Fundamental Completo

1 – Carga Horária Semanal

Art. 2º Os contratos por tempo determinado que trata o “caput” do Artigo 1º, serão pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser aditivado e/ou rescindido no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecidos pela Secretaria a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 05 de dezembro de 2011.

Ar. 3
GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal